

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 76/2021

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Capítulo V-A do Título II da Lei Complementar n.º 3, de 13 de junho de 1991 com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A

DO ESPAÇO PÚBLICO

“Art.44-A. Os estabelecimentos comerciais podem realizar no centro comercial da cidade, a instalação de lixeiras em espaços públicos, nos locais indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

§1º.Fica permitido a divulgação da logomarca nas lixeiras instaladas pelos estabelecimentos comerciais.

§2º.É vedada a colocação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas lixeiras.

§3º. As lixeiras devem ser mantidas limpas e asseadas.

§4º. Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

§5º. A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:

I-estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II- localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III- estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;e

IV-não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 2 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

JUSTIFICATIVA

Apresento esta propositura, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Unaí, tendo em vista que a lei atual não estabelece critérios para a colocação do lixo de forma clara, assim, entendo ser imprescindível a instalação das lixeiras públicas.

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

Com o intuito de contribuir com a prática adequada de acondicionamento e coleta do lixo no município, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 2 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB